## AL SERIASTIA OD OGRAFIA

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## Lei nº 012/77

Da nova redação e regularização da cobrança da taxa de conservação de estradas e caminhos Municipais.

## Art.1º-

DISCRIMINAÇÕESALIQUOTA		
Até 04 hectares	6%	CR\$42,00.
De 04 a 10 hectares	10%	CR\$70,00.
De 10 a 30 hectares	15%	CR\$105,00.
De 30 a 50 hectares	20%	CR\$140,00.
De 50 a 70 hectares	28%	CR\$190,00.
De 70 a 100 hectares	36%	CR\$252,00.
De 100 a 130 hectares	43%	CR\$301,00.
De 130 a 160 hectares	51%	CR\$357,00.
De 160 a 200 hectares	59%	CR\$413,00.
De 200 a 250 hectares	66%	CR\$462,00.

Deverá ser cobrada a taxa de conservação de Estradas e Caminhos Municipais referente ao salário padrão, vigente no ano de 1978.

**Art.2º-** Revogam-se disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 01-01-1978.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG em 09 de dezembro de 1977.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.